



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 241, DE 31 DE MARÇO DE 1 966.-

**Autoriza a doação de imóvel que
específica à Caixa Estadual de
Casas para o Povo - CECAP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos, emolumentos, etc., o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Assis, Distrito, Município e Comarca do mesmo nome:
- "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 26.100 m² (vinte e seis mil e cem metros quadrados)".
- § - único -** O terreno a que se refere o presente artigo está descrito no Desenho nº 753, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Artigo 2º -** A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para as finalidades previstas na lei estadual nº 483, de 10 de outubro de 1 949, ficando revogada, de pleno direito, se fôr dada ao imóvel doado destinação diversa da prevista na mencionada lei.
- Artigo 3º -** A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo -CECAP" se o mesmo, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem qualquer ônus para aquela Autarquia.
- Artigo 4º -** A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.
- Artigo 5º -** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "Caixa Estadual Para o Povo -CECAP", antes da escritura de doação, toda a documentação que fôr exigida pela donatária, inclusive planta do imóvel com seu levantamento plano-altimétrico.

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

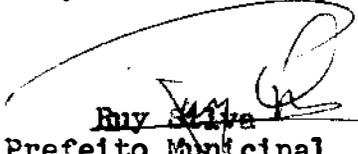
Estado de São Paulo

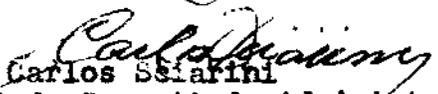
LEI Nº 1 241, DE 31 DE MARÇO DE 1 966.-

continuação - fls. 2 -

-
- Artigo 6º - A utilização do imóvel doado, para os fins referidos no artigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários da donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP" e obedecerá aos planos e projetos da mesma.
- Artigo 7º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, tôdas as cláusulas ou condições estabelecidas nesta lei.
- Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 1 966


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

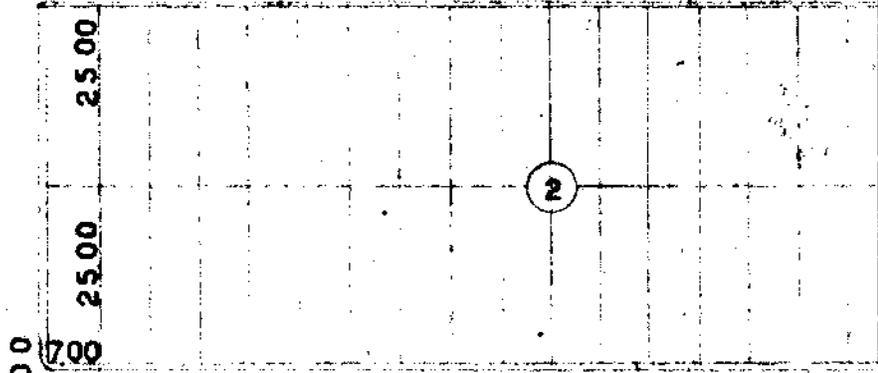
Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de março de 1 966.-


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/

PREFEITURA

200.00



95.00

700

2500

2

700

2500

1

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 1

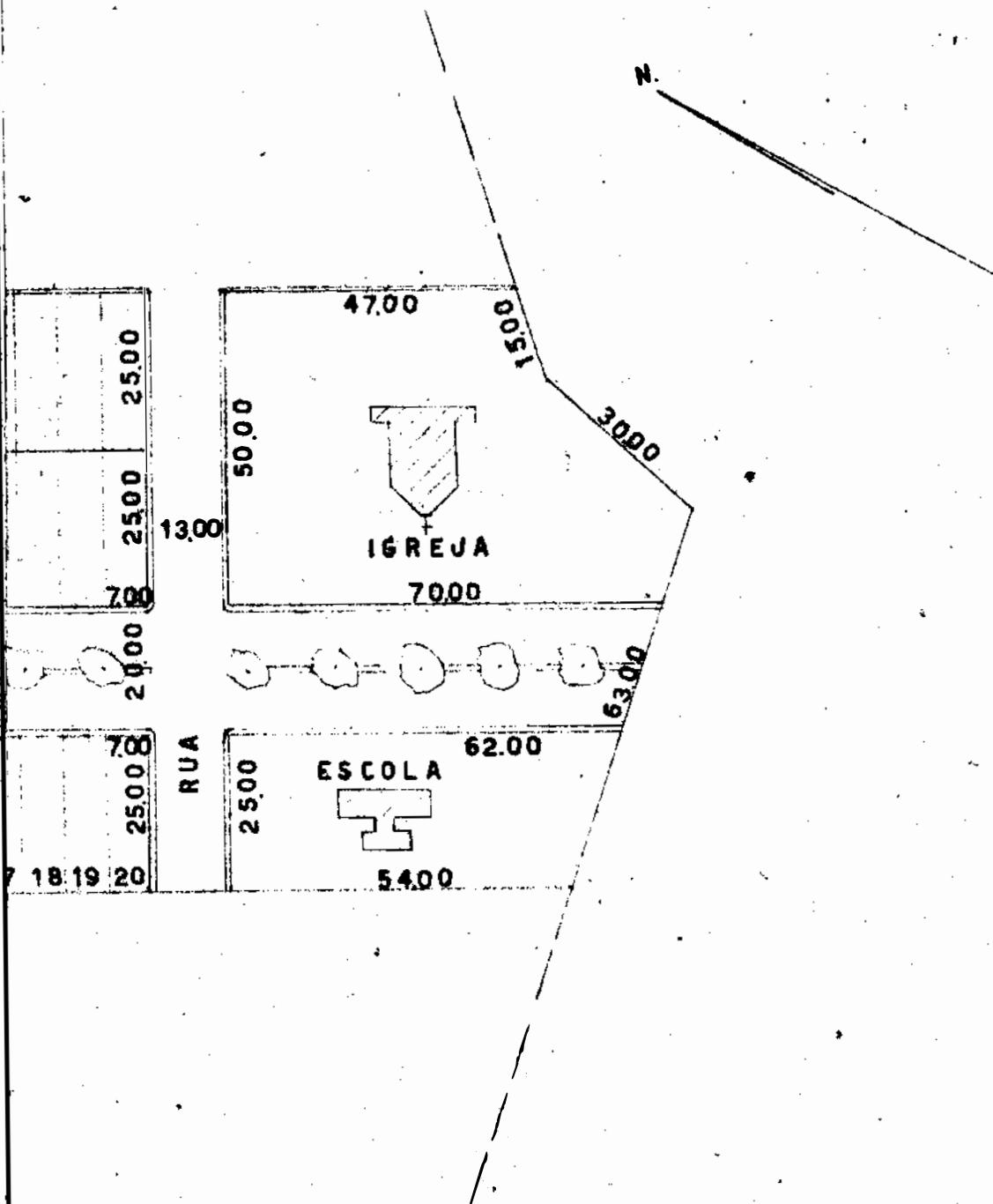
210.00

AVENIDA

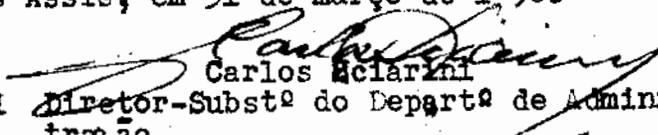
LUZ ELÉTRICA
TELEFÔNE

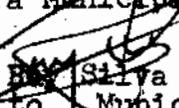
CENTRO

NELSON MARCONDES



ESTE DESENHO FAZ PARTE INTEGRANTE DA
 LEI Nº 1 241, DE 31 DE MARÇO DE 1 966.-
 Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 1 966

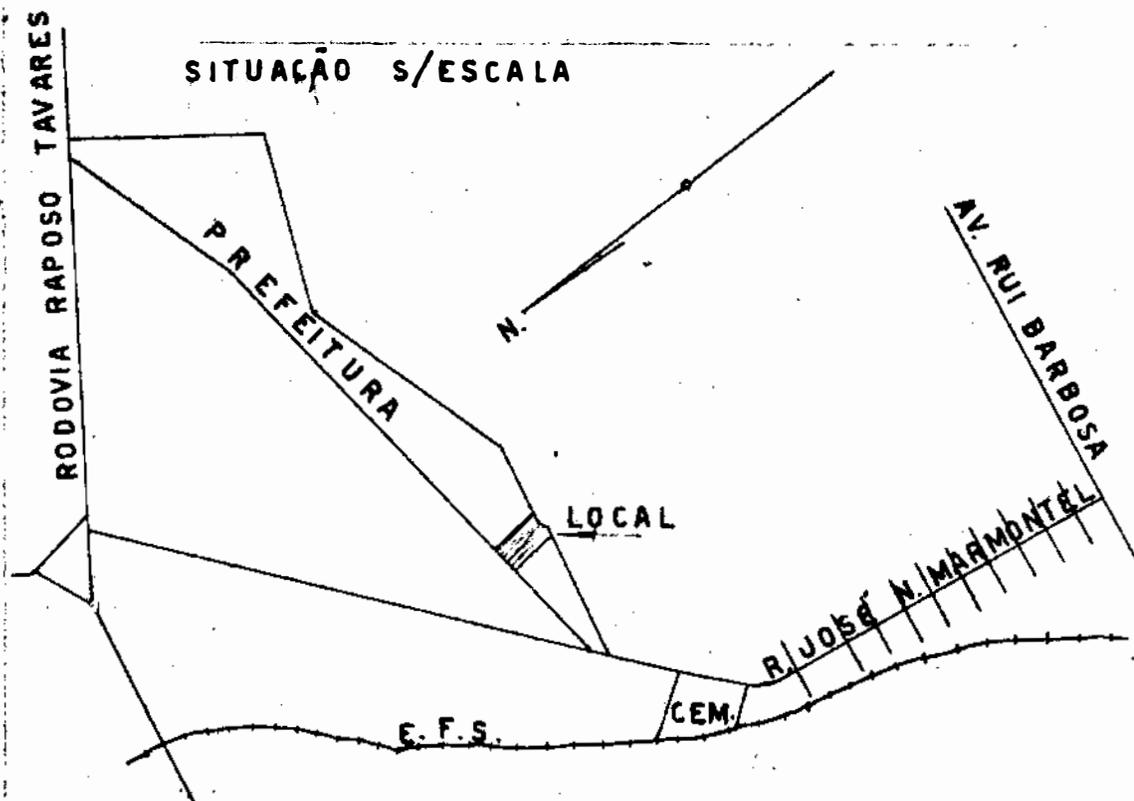

 Carlos Aciarini
 Diretor-Substº do Departº de Adminis-
 tração.


 Silva
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL, A SER DOADA À
CECAP, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PO-
PULARES.

26.100 m²



DESENHO	753	PREFEITO	MUNICIPAL
FÔLHA	única	PROJETADO	POR
ESCALA	1:1.000	CONFERIDO	POR <i>hq.</i>
DATA	29-3-66	DESENHADO	POR <i>[Signature]</i>